

CONTRATO ADMINISTRATIVO VINCULADO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 051/2023.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 121/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023

**CONTRATO Nº 19/2024** 

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG, DE UM LADO E, DE OUTRO LADO A EMPRESA ODAIR JOSÉ VALENTE LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos 26 dias do mês de fevereiro de 2024 A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.616.837/0001-22, com sede na Praça Nossa Senhora de Fátima, nº 232, centro nesta cidade de Rosário da Limeira/MG, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. José Maria Pinto da Silva, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 571.800.086-72 e RG nº 5.881.636 SSP/MG e a **ODAIR JOSÉ VALENTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.939.609/0001-35, endereço comercial na Rua Henriqueta Rosa de Jesus SN/ Centro/ Rosário da Limeira/MG/36878-000, denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. ODAIR JOSÉ VALENTE, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº MG-11.135.110 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 054.922.907-89, residente e domiciliado na Rua Henriqueta Rosa de Jesus, Bairro Centro, na Cidade de Rosário da Limeira/MG, tem justo e acertado o presente Contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução dos serviços, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93, atualizada, resultante do procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023/CPL, conforme Processo Licitatório nº 121/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:



#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação a escolha da proposta mais vantajosa objetivando o Registro de Preço objetivando futura e eventual contratação de empresa na área de construção civil, para futuras e eventuais prestações de serviços de mão de obra civil de calceteiro e execução de sarjetas e meio-fio moldada *in loco*, conforme descritos e especificados no anexo I, destinados a atender a demanda da Secretaria municipal de Obras. A empresa deverá executar os serviços conforme planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, planta, projeto executivo e de acordo com o surgimento da demanda e/ou disponibilidade financeira, tudo consoante definido no Edital e seus anexos, Ata de Registro de Preço e Proposta da empresa vencedora.

## ANEXO I

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA



		PREFEITURA MUNICIPAL DE SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO	ROSÁR	IO DA I	LIMEIRA	١	
		ANEXOII					
		PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS					
PREFEITURA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA					FOLHA N°: 01-01		
OBRA: CA	LÇAMENTO EM PI	SO SEXTAVADO					
LOCAL: C	ALÇAMENTO DAS	RUAS NO ANCORADO -ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG					
REGIÃO/M	iÊS DE REFERÊNCI	A: Processos Licitatórios 078/2023 e 0052/2023 - Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira.					
PRAZO DI	E EXECUÇÃO: 01 m	ês					
ПЕМ	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO S/BDI	PREÇO UNITÁRIO C/BDI	PREÇO TOTAL
1		CALÇAMENTO DERUAS COM PISO INTERTRAVADO NA	S RUAS DO A	NCORADO			
1.2	PAV-01	MÃO DE OBRA					
1.2.1		PAV- Rua José Inácio Pedrosa					
1.2.1.1	PROCESSO LICITATÓRIO 0121/2023 - PMRL	Contratação de empresa especializada na área deconstrução civil, objetivando a prestação de serviços de calceteiro, incluindo ajudante, visando aexecução de calçamento em vias públicas com autilização de bloquete sextavado. Todos os materiaisnecessários à execução do calçamento serãodisponibilizados pelo município, tais como,bloquete, aterro e reaterro, compactação de solo,transporte de materiais até o local da obra,utilização de máquinas e caminhões.	M2	708,00	6,05	6,05	4.283,40
1.2.2		PAV- Rua Marcos Antônio de Sousa					
1.2.2.1	PROCESSO LICITATÓRIO 0121/2023 - PMRL	Contratação de empresa especializada na área deconstrução civil, objetivando a prestação de serviços de calceteiro, incluindo ajudante, visando aexecução de calçamento em vias públicas com autilização de bloquete sextavado. Todos os materiaisnecessários à execução do calçamento serãodisponibilizados pelo município, tais como,bloquete, aterro e reaterro, compactação de solo,transporte de materiais até o local da obra,utilização de máquinas e caminhões.	M2	1.310,00	6,05	6,05	7.925,50
1.2.3		EXECUÇÃO DO MEIO FIO E SARJETA					
1.2.3.1	PROCESSO LICITATÓRIO 0121/2023 - PMRL	Contratação de empresa especializada na área deconstrução civil, objetivando a prestação de serviços de Execução de Meio — Fio e Sarjeta Moldado in Loco. Todosos materiais necessários à execução do serviço serãodisponibilizados pelo município, tais como, cimento,tábuas, ferragens, serviço de aterro e reaterro, compactação de solo, transporte de materiais até o localda obra, utilização de máquinas e caminhões se necessário.Obs: especificação técnica mínima: Sarjeta: 30cm Meio-fio: 20cm	M.L	716,00	7,65	7,65	R\$ 5.477,40
		TOTAL MÃO DEOBRA					R\$ 17.686,30
		Adalton Aparecido Fideles de Souza - Engenheiro Civil	•		94/D A MG		
		José Maria Pinto da Silva - Prefeito Municipal de Rosário da Limeira					

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A Obra acima indicada **DEVERÁ SER EXECUTADA DE ACORDO COM O EDITAL, PROPOSTA APRESENTADA, ATA DE REGISTRO DE PREÇO BEM COMO AO PROJETO E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO apresentado PELO SETOR DE ENGENHARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA /MG.** A obra deverá ser executada no prazo de até 60(sessenta) dias a contar da data de assinatura do respectivo contrato, mediante ainda a emissão de Ordem de Serviço, podendo este prazo ser prorrogado por até igual período, a critério da Administração, desde que devidamente justificado.



### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES E FISCALIZAÇÃO:

Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério, por intermédio da Comissão de Fiscalização designada pela PMRL, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução da obra e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE; em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao objeto contratado e as consequências e implicações, próximas ou remotas.

A obra deste contrato será fiscalizada e, recebida de acordo com o disposto nos arts. 67, 68, 69 e 73, inciso I e parágrafo 2° e 3°, e 76 da Lei n° 8.666/93.

Caberá à fiscalização do CONTRATANTE, formada por um ou mais representantes da Administração, designada pela autoridade competente, o seguinte:

- a) acompanhar e fiscalizar os trabalhos desde o início, até a aceitação definitiva da obra, verificando sua perfeita execução na conformidade das especificações e normas fixadas pela licitação;
- b) promover, com a presença da CONTRATADA, as medições e avaliações, decidir as questões técnicas surgidas na execução do objeto ora contratado, bem como certificar a veracidade das faturas decorrentes das medições, para efeito de seu pagamento;
- c) transmitir por escrito as Ordens de Serviço, projetos aprovados, alterações de prazos, cronogramas e demais determinações dirigidas à Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira PMRL, precedidas sempre da anuência expressa da Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira PMRL:
- d) comunicar à Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira PMRL as ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades à CONTRATADA, verificadas no cumprimento das obrigações contratuais;
- e) solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que se encontre lotado no canteiro das obras prejudicando o bom andamento dos serviços;



f) esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas pela CONTRATADA, bem como acompanhar e fiscalizar a execução qualitativa das obras e determinar a correção das imperfeições verificadas;

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS ADEQUAÇÕES TÉCNICAS:

As eventuais modificações técnicas do projeto ou das especificações não poderão alterar o objeto da contratação, podendo ser realizadas somente quando comprovado que objetiva alcançar melhor adequação técnica, segundo os fins que se destinam.

As alterações de especificações técnicas que se revelam necessárias ao longo da execução contratual deverão ser consignadas em registro de ocorrência de obras, em ato precedido de justificava técnica, em documento assinado pelo engenheiro responsável pela fiscalização da obra e aprovado pela autoridade competente; desde que isto não represente em aumento ou supressão dos quantitativos licitados com alteração do valor inicial do contrato.

Quaisquer modificações que impliquem em aumento ou supressões de quantitativos nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 deverão ser registradas por intermédio de termo aditivo.

As alterações de especificações obrigatoriamente deverão ser discriminadas em planilhas que deverão ser juntadas aos autos do processo autorizativo da contratação.

O preço global deste contrato é de R\$ 17.686,30 (DEZESSETE MIL SEISSENTOS E OITENTA E SEIS REIAS E TRINTA CENTAVOS), referente à prestação de serviços de "Contratação de empresa especializada na área de construção civil, objetivando a prestação de serviços de calceteiro, incluindo ajudante, visando a execução de calçamento em vias públicas com a utilização de bloquete sextavado. Todos os matérias necessários á execução do calçamento serão disponibilizados pelo município, tais como, bloquete, serviço de aterro e reaterro, compactação do solo, transporte de materiais até o local da obra, utilização de máquinas e caminhões se necessário. No preço apresentado deverá ser considerado apenas o custo de mão de obra de calceteiro qualificado, ajudante, utilização de ferramentas próprias, tais como: trenas, enxada, enxadão, marreta, pá, carrinho de mão, bem como alimentação, estadia,



diárias, encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, disponibilização de kit EPI para os funcionários".

Parágrafo Único - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sendo que em qualquer caso, a alteração contratual será objeto de exame pela Procuradoria Geral da PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA - MG.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A CONTRATADA deverá apresentar à Comissão de Fiscalização da **PMRL**, medição previa, conforme Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela licitante, dos serviços executados, juntamente com as guias de recolhimentos dos encargos sociais e trabalhistas, referente ao mês imediatamente anterior, e após aprovação da medição emitir Nota Fiscal para efeito de pagamento.

Cabe ao CONTRATANTE aceitar a medição previa apresentada pela CONTRATADA de forma integral ou rejeitá-la no todo ou em parte, autorizando a emissão de Nota Fiscal no valor da medição definitiva para efeito de pagamento.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis a contar da data de apresentação do boletim de medição e a comprovação pelo setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG, de que os serviços constantes no referido boletim, foram executados a contento.

Por ocasião do pagamento, a PMRL efetuará a retenção do Imposto Sobre Serviços – ISS, de conformidade com a Legislação Vigente, bem como deverá observar se a contratada mantém todas as condições jurídicas que habilitaram o certame, ou seja, a comprovação de que se encontra quites junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, INSS e FGTS.

Juntamente com a Primeira medição de serviços, o contratado deverá apresentar comprovação de matricula da obra, junto a Previdência Social;

A partir da segunda medição e para efetivação de pagamentos a contratada deverá apresentar as respectivas cópias autenticadas das GRPS, referentes à obra devidamente quitada, conforme determina o art. 31 § § 2° e 3° da Lei n° 8.212/91, com redação introduzida pela Lei n° 9.032 de 28 de abril de 1995.



### CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE:

O valor do presente contrato é irreajustável nos termos da legislação vigente, considerando o prazo contratual, salvo acordo entre as partes, depois de comprovado o desequilíbrio econômico financeiro na relação contratual, por intermédio de informações oficiais, tendo por base as disposições do parágrafo 8°, no Art. 65 da lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato terá início a contar de sua assinatura encerrando-se em 31 de dezembro de 2024. Todavia o presente contrato poderá ser prorrogado mediante termo Aditivo.

A CONTRATADA deverá comparecer à Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG, no prazo de até 03 (três) dias corridos, para assinatura e recebimento da Ordem de Serviço, contados a partir da assinatura do contrato, sob pena de aplicação da multa.

#### CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO:

A entrega e recebimento dos serviços se darão da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (PMRL), mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;
- b) Definitivamente, por servidor ou Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS

Os recursos destinados à cobertura das despesas referentes ao objeto licitado no exercício de 2023, são provenientes das seguintes dotações orçamentárias: 02.06.00.15.122.002.2.0036 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS - 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA; 02.06.00. 15.451.006.2.0037 MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA - 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA; 02.06.00.15.452.006.2.0039 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS - .3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Compete à CONTRATADA:

a) fazer no prazo previsto entre a assinatura do contrato e o início da obra minucioso exame das especificações e projetos, de modo a poder em tempo hábil e por escrito apresentar à Fiscalização todas as divergências e dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento e aprovação;

b) responsabilizar-se por todas as despesas, ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados e, ainda, por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;

c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços;

d) conduzir a execução da obra pactuada em estrita conformidade com o projeto executivo aprovado pelo CONTRATANTE, guardadas as normas técnicas pertinentes à natureza e à finalidade do empreendimento;

e) assumir toda a responsabilidade civil sobre a execução da obra objeto desta licitação;

f) comunicar à Administração, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam mesmo temporariamente, a CONTRATADA de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do contrato, total ou parcialmente;

g) permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, prestando informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução da obra;

h) garantir durante a execução a proteção e a conservação dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo;

i) manter a guarda das Obras, até o seu final e definitivo recebimento pela Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira - PMRL.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE: zelar pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, pela prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução das



obras, pelo pagamento oportuno das parcelas devidas; custear a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial dos municípios mineiros.

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira ou a terceiros, decorrentes da execução deste contrato, inclusive por acidentes, mortes, perdas, destruições parciais ou totais. A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA, isenta-se de todas as reclamações que possam surgir referentes a este contrato, ainda que as mesmas sejam resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica em sua execução.

A CONTRATADA será passível das penalidades, abaixo elencadas, ressalvados os motivos de força maior ou caso fortuito, que deverão ser devidamente comprovados pela CONTRATADA, o Município, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, aplicara as seguintes multas:

Pelo atraso na execução dos serviços:

a) multa 1% (um por cento) por dia de atraso no início da execução das obras, que incidirá sobre o valor da obrigação em atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento);

Pela inexecução total ou parcial dos serviços:

- b) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato não cumprido;
- c) multa correspondente à diferença de preços resultante de nova licitação ou contratação direta, realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos que a CONTRATADA tiver direito, competindo-lhe no caso de insuficiência de crédito, pagá-las no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação da Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira - PMRL.

A multa prevista nesta seção não tem efeito compensatório e consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos que forem causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto da contratação.

No caso de inadimplência total, a Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG, poderá optar pela convocação dos demais proponentes da licitação, obedecida sucessivamente à ordem de classificação na forma do § 2º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Será facultado à CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA, a seu exclusivo critério, quando a gravidade da falta assim justificar, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei:



a) advertência;

b) multa na forma prevista na Lei nº 8.666/93 ou no contrato;

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG, pelo prazo não superior a 02

(dois) anos;

d) declaração de idoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os

motivos determinantes de punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria

autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a

CONTRATADA ressarcir A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG

pelos prejuízos e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas letras "a", "b" e "c".

Parágrafo Segundo: As penalidades que venham a ser aplicadas, somente poderão ser relevadas pela

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA - MG, mediante justificativas a critério do

Chefe do Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ENCARGOS:

CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas;

previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

É expressamente vedado à CONTRATADA transferir a terceiros as

obrigações assumidas neste contrato, sem expressa anuência da PREFEITURA MUNICIPAL DE

ROSÁRIO DA LIMEIRA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO:

São motivos ensejadores da rescisão contratual, sem prejuízo dos demais

motivos previstos em lei e neste instrumento:

a) O descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução

do objeto do contrato;

b) O desatendimento às determinações necessárias a execução contratual;

c) A prática reiterada, de atos considerados como faltosos, os quais devem ser devidamente

anotados, nos termos do § 1º do art. 76 da Lei nº 8.666/93;



- d) A dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa desde que isso venha a inviabilizar a execução contratual;
- e) Razões de interesse público, devidamente justificados;
- f) A sub contratação parcial ou total, cessão ou transferência da execução do objeto do contrato;
- g) A rescisão contratual, poderá ser determinada;
  - 1) Por ato unilateral, nos casos elencados no art. 78 incisos I a XII, da Lei nº 8.666/93;
  - 2) Por acordo entre as partes, desde que seja conveniente, segundo os objetivos da Administração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS:

São prerrogativas do CONTRATANTE:

- empreender unilateralmente, modificações nos termos do contrato, desde que objetive atender ao interesse público; ressalvados os direitos da CONTRATADA;
- rescindir unilateralmente o contrato, desde que comprovada a inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- rescindir o contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente aos interesses da Administração;
- a rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO:

O presente termo contratual está plenamente vinculado às disposições do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 121/2023, PROPOSTA DA LICITANTE E ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 051/2023, os quais passam a fazer parte integrante deste contrato como se nele estivessem fielmente transcritos.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS:

O presente contrato será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Caso haja dúvidas decorrentes de fatos não contemplados no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis a situação fática existente, preservando-se o direito da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.



## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PARALISAÇÃO:

O MUNICÍPIO poderá ainda rescindir o presente contrato, caso a CONTRATADA venha a:

- a) retardar, injustificadamente, o início dos trabalhos por mais de 10 (dez) dias, da data do recebimento da Ordem de Serviço;
- b) interromper os serviços, por mais de 10 (dez) dias consecutivos;
- c) ocasionar atraso de mais de 15 (quinze) dias na entrega das obras, salvo conveniência do MUNICÍPIO, na continuidade dos mesmos;

### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA HABILITAÇÃO:

A CONTRATADA obriga-se a manter as mesmas condições que a habilitaram neste certame, até o total cumprimento deste contrato.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Muriaé - MG para dirimir as dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

Após as assinaturas deste contrato, o CONTRATANTE providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Diário Oficial dos municípios mineiros - AMM.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, que também o assinam, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.



ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG, 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

		INTO DA SILVA		
	PREFEITO MUNICIPAL			
	REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA			
:		TESTEMUNHAS:		
a)		Nome: Nome		
urador (a) Geral do M	CPF n°: CPF n°			